



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**CONTRATO Nº. 08**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E A EMPRESA ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO e do CPF nº 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 19593991-SSP-SP, e CPF 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 34.467.753/0001-23, com sede à Rua México, nº 2529 - Bairro Embratel, no município de Porto Velho, Rondônia, neste ato representado por seu Representante Legal Sr. **JAISOM JOE LIMA**, CPF nº 018.784.832-77, RG nº 964.827 SSP/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 016/2015-CPP/ALE/RO, conforme Processo Administrativo nº 10165/2015-71, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de carga de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha), em botijão de 13 kg, de forma parcelada, para atender a demanda desta Casa de Leis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06 de dezembro de 2015 e com término em 05 de dezembro de 2016.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216 2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 O fornecimento de gás de cozinha GLP, botija de 13kg, no total de consumo anual de 158 (cento e cinquenta e oito) botijas, perfaz o valor de R\$8.848,00 (oito mil oitocentos e quarenta e oito reais).

3.2 O valor contratado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de materiais efetivamente adquiridos. o pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária em nome da contratada, mediante a apresentação da nota fiscal, com a discriminação da quantidade de recargas fornecidas, valor unitário e total, devidamente certificadas pelo setor responsável, levando-se em consideração o cronograma de desembolso financeiro da ALE, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal.

3.3 Fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto deste contrato, este não estiver de acordo com as exigências legais descritas neste Contrato e no Projeto Básico.

3.4 Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos para a entrega dos produtos, objeto desta contratação.

3.5 O valor deste contrato é fixo e irrevogável pelo período de doze meses.

3.6 Questões omissas a este contrato poderão ser dirimidas pelo Edital de Licitação, caso neles também haja omissão deve-se adotar o disposto na Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 O substrato legal para atender ao presente Contrato encontra-se consubstanciado e amparado na forma da Lei Federal n. 8.666/93, na autorização emitida pela autoridade ordenadora de despesa às fls. 135 (Despacho assinado pela Secretária Geral Adjunta), bem como na Nota de Empenho n. 2015NE01166 às fls. 141 (assinado pelo Presidente em conjunto com a Secretária Geral Adjunta).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Gestão/Unidade: **Secretaria Legislativa**

Fonte: **0100000000**

Programa de Trabalho: **01122102020620000**

Elemento de Despesa: **33.90.30**

Nota de Empenho 2015NE01166, no valor estimado de R\$ 1.474,66, emitida em 05/11/2015

5.2 Para cobertura dar cobertura financeira ao exercício de 2016 deverá ser emitida nova nota de empenho.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1 A empresa terá um prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato para iniciar a execução do objeto contratado.

6.2 As entregas deverão ser feitas de forma parcelada, atendendo às requisições da Divisão de Serviços Gerais, para atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa.

6.3 A empresa vencedora deverá entregar os produtos na Sede da Assembleia Legislativa, situada a Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho/RO, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento da requisição.

6.4 Os materiais deverão ser entregues acondicionados em botijas de 13kg devidamente identificadas, pintadas e sem qualquer avaria que possa comprometer a durabilidade e segurança completa durante o transporte e estoque, ou ainda durante a utilização desses produtos.

6.5 A quantidade entregue diariamente ou semanalmente poderá variar, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

6.6 Os produtos deverão ser de boa qualidade, sendo os mesmos inspecionados na hora da entrega.

6.7 Os produtos deverão ter lacre de segurança na tampa e rótulo com a composição química e registro do Ministério da Saúde.

6.8 Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no Termo de Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta de preços da empresa contratada.

6.9 O recebimento provisório dos materiais dar-se-á por servidor da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da Assembleia Legislativa, mediante aceite na fatura/nota

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital.

6.10 A Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO, procederá à análise dos materiais quanto à quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela Comissão de Licitação.

6.10.1 Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens rejeitará o(s) material (is), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

6.10.2 A substituição dos produtos rejeitados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções deverá ocorrer em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.10.3 Constatada a adequação dos materiais aos termos pactuados, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

6.10.4 O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

6.11 A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na fase de entrega dos produtos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### **7.1 São obrigações da Contratante:**

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA.

Alocar recursos financeiros necessários com o fornecimento do objeto, efetuando o pagamento em dia e na forma convencionada.

7.1.2 Fornecer à empresa CONTRATADA, a nota de empenho devidamente assinada, contendo a descrição, quantidade e valor, para entrega dos produtos.

Major Amarante 390 Arigolandia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76 801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

7.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam as especificações do Termo de Referência e do Contrato, devendo verificar no recebimento o estado geral das botijas de gás de cozinha GLP.

7.1.4 Efetuar o pagamento da importância correspondente a aquisição, no prazo, lugar e forma determinado neste Contrato.

7.1.5 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares.

7.1.6 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para CONTRATANTE;

7.1.7 Orientar a Contratada, se necessário for, quanto à forma correta de apresentação da nota fiscal;

7.1.8 Nomear Gestor de Contrato do Departamento de Logística da Assembleia Legislativa.

### **7.2 São obrigações da Contratada:**

7.2.1 Retirar a Nota de Empenho nos termos constantes do item 6 do Termo de Referência;

7.2.2 Efetuar a entrega do objeto no prazo, local e condições estabelecidas no item 7 do Termo de Referência;

7.2.3 Apresentar nota fiscal/fatura, para fins de pagamento dos produtos entregues, acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua regularidade para com o INSS, FGTS, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

7.2.4 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Assembleia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por servidores da Assembleia;

7.2.5 Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALE/RO.

7.2.6 Substituir, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.1 A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a ALE/RO, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

8.2 - Das Multas

8.2.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega dos produtos, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega dos produtos.

8.2.2 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

8.2.3 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis.

8.2.4 - Na hipótese do cancelamento da nota de empenho, a licitante faltosa será notificada a recolher à ASSEMBLEIA Legislativa a importância referente à multa prevista no inciso II no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

8.2.5 - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

10.2 No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3 Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

10.4 Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 fica designado o Diretor do Departamento de Logística da ALE para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Fica este Contrato vinculado a proposta de preços constante no Processo nº 10165/2015-71, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. É parte integrante do presente contrato o Edital de licitação e seus anexos, o que poderá ser usado para dirimir questões omissas no Contrato, bem como valer-se da Lei 8.666/93.

12.3 E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o qual foi registrado às fls. 08 do Livro de Contratos de 2015 desta Advocacia-Geral.

Porto Velho/RO 25 de novembro de 2015.

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - CONTRATANTE**  
**DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PRESIDENTE**

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - CONTRATANTE**  
**ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário Geral – ALE-RO**

**ROLDÃO BRAGA RIBEIRO - EIRELI - ME - CONTRATADA**  
**JAISOM JOE LIMA – Representante Legal**

Visto:  
**Celso Ceccatto**  
Advogado Geral - ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





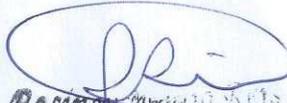
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Advocacia-Geral

## **CERTIDÃO**

Aos 25 dias do mês novembro do ano de dois mil e quinze, certificamos que se encontra sob cautela desta Advocacia-Geral, o original do TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – **ALE/RO** E A EMPRESA ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI - ME, Constando cópia nos autos do Processo nº 10165/2015-71, às fls. 144 a 151.

Por ser expressão fiel da verdade firmo a presente.

Porto Velho – RO, 25 de novembro de 2015.

  
Rosiney  
Assessora Técnica  
ALE/RO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 202

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO IV

### SUMÁRIO

|                                    |      |
|------------------------------------|------|
| ADVOCACIA GERAL .....              | Capa |
| SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES ..... | 4498 |
| SECRETARIA GERAL .....             | 4503 |
| SUP. DE RECURSOS HUMANOS .....     | 4503 |

### ADVOCACIA GERAL

#### Extrato Contrato nº 008 Processo Administrativo nº 10165/2015-71

**Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

**Contratada:** ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI - ME

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de carga de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha), em botijão de 13 kg, de forma parcelada, para atender a demanda desta Casa de Leis.

**DO PRAZO:** O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06 de dezembro de 2015 e com término em 05 de dezembro de 2016.

**DO VALOR:** 3.1 O fornecimento de gás de cozinha GLP, botija de 13kg, no total de consumo anual de 158 (cento e cinquenta e oito) botijas, perfaz o valor de R\$8.848,00 (oito mil oitocentos e quarenta e oito reais).

3.2 O valor contratado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de materiais efetivamente adquiridos.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação

orçamentária própria, prevista no orçamento da ALE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **Secretaria Legislativa**

Fonte: **010000000**

Programa de Trabalho: **0112210202062000**

Elemento de Despesa: **33.90.30**

Nota de Empenho 2015NE01166, no valor estimado de R\$ 1.474,66, emitida em 05/11/2015

5.2 Para cobertura dar cobertura financeira ao exercício de 2016 deverá ser emitida nova nota de empenho.

12.3 E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o qual foi registrado às fls. 08 do Livro de Contratos de 2015 desta Advocacia-Geral.

Porto Velho/RO 25 de novembro de 2015.

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Mauro de Carvalho – Presidente  
Arildo Lopes da Silva - Secretário-Geral

**Contratada:** Roldão Braga Ribeiro - Eireli - ME  
Jaisom Joe Lima – Representante Legal

**Visto:** Celso Ceccatto - Advogado-Geral

#### PROCESSO Nº 1501/2012 CONTRATO Nº 01/2015

DISTRATO DO CONTRATO Nº 01/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E A EMPRESA COTRIN & CIA LTDA. – ME.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA –**

#### MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO  
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS  
2º Vice-Presidente: HERMÍNIO COELHO

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO  
2º Secretária: GLAUCIONE RODRIGUES  
3º Secretário: ALEX REDANO  
4º Secretária: ROSÂNGELA DONADON

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Carlos Alberto Martins Manvailer  
Divisão de Publicações e Anais - Róbison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia  
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO